



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1027 DE 19 DE DEZEMBRO

DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA
MUNICIPAL DE ESTÍMULO
ÀS ATIVIDADES
DESPORTIVAS E DE LAZER
PARA A POPULAÇÃO EM
GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o
programa Municipal de estímulo às atividades desportivas e de lazer para a população
em geral.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa
instituído, o Município poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e
pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com academias
especializadas em atividades de educação física, desporto e recreação, visando à
utilização de suas instalações, bem como de seus recursos humanos profissionalmente
qualificados, para fins comunitários, desportivo e de lazer.

§ 1º - As unidades escolares do Município, que não disponham
de espaço e condições para a implantação de atividades desportivas, poderão ser
objeto dos convênios a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os convênios referidos preverão, obrigatoriamente, a
integração das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Constitui pré-requisito para a admissão das academias
nos convênios de que trata o artigo anterior a comprovação de regularidade quanto às
obrigações tributárias, salvo para compensação de débito, a critério do Poder
Executivo.

Art. 4º As academias especializadas que aderirem aos
convênios poderão fazer uso publicitário de sua participação, como forma de
contrapartida pelo uso de suas instalações e emprego pessoal.

Art. 5º - É facultado às empresas privadas o patrocínio dos
convênios previstos no art. 2º, total ou parcialmente, sendo permitida a empresa
conveniada a ampla divulgação de sua participação no programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a
suplementa-las, se necessário.

Praça Nilo Peçanha nº 07 - Centro - Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 - E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

Art. 7º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para coordenar o Programa criado, observadas, no que couber, as atribuições do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 164/05
Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br